



**CARTA SUPOP nº 084/2014**

São Paulo, 02 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Encaminhamos em anexo, uma via do **Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – LDI – Nº 3739** e seu respectivo **Termo de Interveniência**.

Cordialmente,

  
**PEDRO LEITÃO MAGYAR**  
Superintendente

RECEBIDO EM:

04/06/14  
15:19  
Secretaria - GP.

A Secretaria de  
Capital, Gestão e  
Controle  
Dra. Beatriz

  
05/06/14  
**REGINA CELI BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria  
Secretaria de Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal de Mogi Mirim  
Rua Dr. José Alves, 129  
Centro  
13800-900 Mogi Mirim – SP

<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS</b>			
<b>- LDI - LINHA DISTRITO INDUSTRIAL -</b>			
Nº 3739			
<b>I - CREDORA</b>			
<b>DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente <b>CREDORA</b> ou <b>DESENVOLVE SP</b> .			
<b>II - MUNICÍPIO/DEVEDOR</b>			
<b>Razão Social</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM		<b>CNPJ/MF</b> 45.332.095/0001-89	
<b>Endereço</b> Rua Dr. José Alves, 129,			
<b>Bairro</b> Centro	<b>Município</b> Mogi Mirim	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 13.800-900
<b>Conta Corrente nº</b> 42.096-4	<b>Agência</b> 0578-9	<b>Banco</b> 001	
<b>III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO</b>			
<b>Descrição da Finalidade do Financiamento</b> Obra viária para interligação da área urbana com o Distrito Industrial			
<b>Valor Orçado do Projeto</b> 7.200.000,00		<b>Percentual Financiando do Projeto</b> 100 %	
<b>Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN</b> Lei 5.381 de 18/06/2013 / Ofício 2036/2013/COPEM/SURIN/STN.			
<b>IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
<b>Valor do Financiamento</b> R\$ 7.200.000,00	<b>Prazo de Amortização</b> 60 mês(es)	<b>Prazo de Carência</b> 12 mês (es)	
<b>Atualização Monetária Mensal</b> IPC/FIPE Mensal		<b>Taxa de Juro Efetiva</b> 8,1701% ao ano	
<b>Taxa de Juro Nominal</b> 0,6667% ao mês	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 8,00 % ao ano	<b>Valor da TCC</b> R\$ 20.000,00	
<b>Encargos Financeiros - Moratórios</b>			
<b>Encargos Remuneratórios</b> Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		<b>Juros de Mora</b> 1,00% ao mês	<b>Multa</b> 2,00%
<b>V - GARANTIAS</b>			
<b>Descrição da Receita Vinculada em Garantia</b>			
<b>ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</b>		<b>Valor da Garantia</b> 7.200.000,00	<b>Percentual</b> 0 %
<b>Banco Depositário</b> 001	<b>Agência</b> 0578-9	<b>Conta de Repasse</b> 200.116-0	
<b>VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>			

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes legais, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o

RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída sob a forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da LDI – Linha Distrito Industrial, o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à FINALIDADE DO FINANCIAMENTO descrita e caracterizada no **QUADRO III**, que será executado de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, que lido e rubricado pelas partes, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento foi devidamente autorizado no âmbito do **MUNICÍPIO** e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme descritas no **QUADRO III**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação dos recursos, objeto do presente Financiamento, será efetivada pela **DESENVOLVE SP**, diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, do cumprimento da respectiva Etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, na seguinte conformidade: (i) quando se tratar de item(ns) do Projeto, realizado por meio de Execução Direta, o **MUNICÍPIO** deverá atestar a sua efetiva realização; (ii) quando se tratar de item(ns) do Projeto, realizado por meio de Execução Indireta, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento da respectiva Etapa realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo dos procedimentos previstos nos incisos (i) e (ii) do *caput*, é assegurado à **DESENVOLVE SP**, o direito de, previamente à liberação da respectiva parcela do Financiamento, realizar vistorias no empreendimento, na forma e para os fins estabelecidos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os fins previstos nos incisos (i) e (ii) do *caput*, considera-se: (i) Execução Direta, aquela que é realizada pelo **MUNICÍPIO**, por seus próprios meios; (ii) Execução Indireta, aquela em que o **MUNICÍPIO** contrata terceiros para a sua realização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O ressarcimento a que se refere o Parágrafo anterior será efetuado por meio da dedução do valor da parcela única ou da primeira parcela de liberação do Financiamento, conforme o caso; ou ainda, a critério da **DESENVOLVE SP**, por meio de Boleto Bancário de Cobrança ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, em qualquer caso, previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A liberação dos recursos fica condicionada ainda, conforme o caso: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

Financiamento, alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização na forma originalmente aprovada e contratada, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO, nos termos deste Contrato; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); (v) à comprovação da realização do procedimento licitatório, quando for o caso, para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, ou quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO; (vi) à apresentação à DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta; (vii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula e no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo qualquer divergência no objeto do Financiamento ora contratado, bem como o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa pela DESENVOLVE SP, de pleno direito e independentemente de qualquer comunicação, até que se cumpram as referidas divergências e/ou exigências.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto do Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

**DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sobre o valor do crédito constante do Campo "Valor do Financiamento" do QUADRO IV incidirão os Encargos Financeiros de acordo o estabelecido no respectivo Campo do mesmo QUADRO IV, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O saldo devedor e as parcelas mensais do Financiamento, inclusive durante o período de carência, serão atualizados mensalmente pela variação do índice estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a efetivação da atualização monetária prevista neste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo a dois meses anteriores à data do respectivo evento de atualização.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



P



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato, será adotado em sua substituição, o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real presente da operação de crédito e que a remunere nos mesmos níveis ora estabelecidos, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO, informando o novo indexador a ser utilizado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Taxa de Contratação de Crédito (TCC) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio da dedução, conforme o caso, do valor parcela única ou da primeira parcela de liberação do Financiamento; ou ainda, a critério da DESENVOLVE SP, por meio de Boleto de Cobrança Bancária ou outra forma que venha a ser definida por esta, sendo certo ainda que na hipótese, o pagamento deverá ser efetuado previamente à liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive as Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), em especial mas não se limitando, à Tarifa de Fiscalização, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta, inclusive por meio da dedução de eventuais parcelas a serem liberadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este Contrato correrá por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

**DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO**

**CLAUSULA QUARTA:** O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação, conforme o caso, da parcela única ou da primeira parcela de liberação do Financiamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Juros incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, juntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, bem como da atualização monetária, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

*Mm*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará de conformidade com os critérios a seguir descritos: (i) no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, desde que tenham sido liberados integralmente os recursos objeto deste Financiamento, até a data prevista para o término do referido período de carência; (ii) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liberação da última parcela de desembolso dos recursos objeto deste Financiamento, quando se tratar de Financiamento com prazo de carência superior a 12 (doze) meses, hipótese em que esta condição deve ser previamente aprovada pela DESENVOLVE SP, observando-se ainda, o contido no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese prevista no inciso (ii) do Parágrafo Quarto desta Cláusula, fica estabelecido que: (i) o período de carência somado ao prazo de amortização não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e dois) meses, contado da data do início do período de carência, na forma convencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; (ii) o MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a recalculer o Financiamento, com base nos novos prazos decorrentes dos termos e condições mencionados no inciso (i) deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro ou Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo do previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, do Cronograma Físico Financeiro do Projeto, salvo se houver motivo aceito pela DESENVOLVE SP, que justifique a inadimplência verificada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde a(s) respectiva(s) liberação(ões) dos recursos, nos termos deste Contrato de Financiamento, inclusive se o caso, com a incidência dos Encargos Moratórios previstos no QUADRO IV.

**CLÁUSULA QUINTA:** A cobrança do principal e dos Encargos Financeiros do Financiamento objeto deste Contrato, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio Boletos Bancários de Cobrança, emitidos e encaminhados pela DESENVOLVE SP, com a devida antecedência, dotado para todos os efeitos, como Aviso de Cobrança, contendo o valor total da parcela, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a indicação da data de vencimento para liquidação da obrigação, cujos Boletos deverão ser liquidados em qualquer Banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O previsto no *caput* desta Cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Boleto Bancário de Cobrança, por qualquer motivo, respondendo o MUNICÍPIO nesta hipótese, pelos Encargos Moratórios

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o vencimento de qualquer prestação, de amortização do principal e/ou Encargos Financeiros, ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, hipótese em que os encargos incidentes serão calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sem prejuízo do estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não sendo efetuado qualquer pagamento nas datas fixadas, o MUNICÍPIO autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a DESENVOLVE SP a solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os fins previstos no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO se obriga a apresentar à DESENVOLVE SP, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela DESENVOLVE SP, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O MUNICÍPIO em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de quitação parcial, o MUNICÍPIO poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo MUNICÍPIO, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à DESENVOLVE SP, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de inadimplemento e/ou mora, o MUNICÍPIO desde já autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de valores pendentes de liberação neste Financiamento, ou de outras operações de crédito que venham a ser concedidas pela DESENVOLVE SP ao MUNICÍPIO.

**DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLAUSULA SEXTA:** À DESENVOLVE SP é assegurado a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS



visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, do quadro próprio ou de terceiros contratados, facultando-se ao **MUNICÍPIO** fazer o acompanhamento da fiscalização por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estabelecerá prazo para a devida regularização por parte do **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva deste, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

**DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, incluindo os Encargos Financeiros no QUADRO IV, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, calculados até a data do pagamento da dívida, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do Financiamento, eventualmente pendente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ainda na hipótese prevista no *caput*, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o(s) valor(es) liberado(s) e aplicado(s) irregularmente, também acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, incluindo-se os encargos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, se o caso, se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento objeto do Projeto deste Financiamento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do Financiamento, incluindo o principal e/ou Encargos Financeiros Remuneratórios, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato por qualquer motivo, com a exigibilidade da totalidade da dívida, nos termos e condições previstos no caput e no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando obrigado a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os Encargos Financeiros Moratórios estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo, quando for o caso, da aplicação da multa no Parágrafo Segundo, ficando estabelecido que os Encargos Financeiros Moratórios incidirão sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos financeiros da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

#### DA GARANTIA

**CLAUSULA OITAVA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda,

#### RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------

que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço da Garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA NONA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o Projeto objeto do empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os encargos financeiros, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiii) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; (xiv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) o Cronograma Físico Financeiro do Projeto; (iv) os laudos de vistoria, fiscalização e de inspeção realizadas no empreendimento, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.



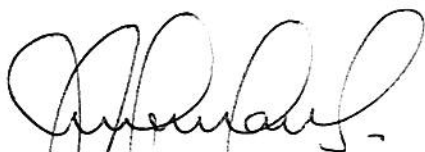
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

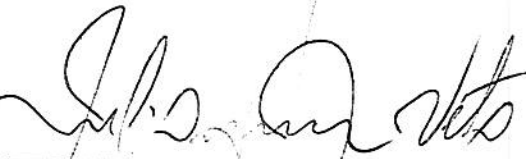
**E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.**

São Paulo, 08 de maio de 2014.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**



Milton Luiz de Melo Santos  
Diretor Presidente



Julio Themes Neto  
Diretor

**MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **NADSON XAVIER SOARES**  
R.G.: 17.366.729-6



Nome: **RENZO BERGAMIN SATEOUK**  
R.G.: 33055.191-7

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464**  
**OUVIDORIA: 0800-7706272**  
**EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br**

**RUBRICAS**

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS



## TERMO DE INTERVENIÊNCIA

### CREDORA:

**DESENVOLVESP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, instituição financeira de fomento vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, com sede na Rua da Consolação, nº. 371 – Centro, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais ao final assinados e identificados;

### MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.332.095/0001-89, com sede na Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado;

### INTERVENIENTE ANUENTE:

**BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência Setor Público São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de Novembro, nº 111 – 11º andar – Centro, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.000.000/2885-1, neste ato por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s) e identificado (s).

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente “**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – LDI – Linha Distrito Industrial Número 3739**, firmado em 08 de Maio de 2014, no valor total de R\$ 7.200.000,00, o **MUNICÍPIO** vinculou à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia e sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas provenientes de quotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de sua titularidade.

**Parágrafo Único:** O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade do **MUNICÍPIO**, nos termos do presente Termo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente Termo, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **MUNICÍPIO** desde já outorga à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitações de débito em conta do **MUNICÍPIO**, bem como a transferência dos respectivos valores à **CREDORA**, autorizando igualmente este, também de modo irrevogável e irretratável, a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

**Parágrafo Primeiro:** A **CREDORA** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta do **MUNICÍPIO**, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data, valor da parcela e a conta de sua titularidade para transferência das importâncias retidas, sendo de total responsabilidade da **CREDORA**, a apuração do valor de cada parcela solicitada ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, incluindo o principal e encargos, inclusive os moratórios, com os correspondentes ajustes, se for o caso, procedimento este que o **MUNICÍPIO** anui, de forma irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Segundo:** O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta do **MUNICÍPIO**, destinada ao acolhimento dos recursos referentes às quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pela **CREDORA**, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor à **CREDORA** no dia útil subsequente à efetivação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Para a efetivação do débito em conta do **MUNICÍPIO**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a ordem de chegada dos ofícios com as solicitações dos **Credores**, provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromisso(s), com a vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível, obrigando-se a efetuar o débito restante até que se alcance o montante devido, na distribuição de **ICMS** subsequentes.

**Parágrafo Quinto:** O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto à **CREDORA**, em qualquer hipótese, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Parágrafo Sexto:** No caso de fato impeditivo em que o **INTERVENIENTE ANUENTE** causa a não efetivação do débito, este responderá pelo valor integral, não repassado à **CREDORA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, a **CREDORA** se obriga a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo deste Termo.

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO**, por este Termo e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens do **MUNICÍPIO** com expressa anuência da **CREDORA**, ou amparadas em decisão judicial.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo qualquer contra ordem judicial para a efetivação dos débitos na conta de **ICMS** do **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Termo, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá comunicar tempestivamente à **CREDORA**, para adoção das medidas cabíveis, com vistas à manutenção da garantia outorgada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quarto:** Havendo qualquer ação ou decisão judicial posterior à efetivação do débito ou repasse solicitado pela **CREDORA**, nos termos deste Termo, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, a restituição dos valores repassados em razão do cumprimento do presente instrumento, a **CREDORA** se obriga a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de o **MUNICÍPIO** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ele pertencentes, a partir da ocorrência, cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Em virtude do ora pactuado, o **MUNICÍPIO** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a título de taxa pela prestação dos serviços de interveniência, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos percentuais), do valor total do **CONTRATO** vinculado a este Termo, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser debitado da conta corrente recebedora da quota de **ICMS** do **MUNICÍPIO** e mais 3% (três por cento) por ocorrência de transferência de recursos à **CREDORA** para pagamento de parcelas.





**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do pagamento integral da parcela devida, prevista no **CONTRATO** vinculado a este Termo, por meio desta interveniência, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de ICMS o valor informado pela **CREDORA**, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira e mais 3% (três por cento) do valor correspondente à taxa pela prestação de serviços de interveniência, prevista no *caput*.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese tratada no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de ICMS o valor total disponível, que será creditado na conta corrente indicada pela **CREDORA**, deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da taxa de interveniência. Tal procedimento será repetidamente executado nas distribuições de ICMS subsequentes, até que se alcance o montante devido, sendo, o valor total da parcela mais 3% (três por cento) referente à taxa de interveniência.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

**Parágrafo Único:** Na hipótese tratada nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso o **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento ordinário ou extraordinário do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As comunicações realizadas ao amparo deste Termo serão válidas e eficazes quando feitas por escrito, por correspondências encaminhadas pelos Correios, com aviso de recebimento ou protocoladas diretamente no destinatário, observados os seguintes endereços:

#### **I – CREDORA:**

Superintendência de Políticas Públicas - Gerência do Setor Público  
Rua da Consolação, nº 371 - 5º andar – Consolação – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP.



P



## II – MUNICÍPIO

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim, – SP – CEP: 13.800-900.

## III – INTERVENIENTE ANUENTE

Agência 1897 – Setor Público

Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º andar – Centro – CEP: 01013-001 – São Paulo/SP.

## CLÁUSULA NONA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

**E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMA O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.**

São Paulo, em 08 de Maio de 2014.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Luis Gustavo Antunes Stupp  
Prefeito

### **DESENVOLVE SP**

Milton Luiz de Melo Santos  
Diretor Presidente

Julio Themes Neto  
Diretor de Fomento e de Crédito

Ricardo Bacci Acunha  
Gerente Geral

Helaine Alves Ferreira  
Gerente de Negócios

**BANCO DO BRASIL**

### **Testemunhas:**

Nome NADSON XAVIER SOARES  
R.G. Nº.: 17.366.729-6  
CPF/MF Nº 102.570.068-69

Nome PEDRO BERGAMIN SAKOVIĆ  
R.G. Nº.: 33.055.191-7  
CPF/MF Nº 312.915.108-77